

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ____/2025. Institui a Política de Atenção às Mães Atípicas no Município de Santo André e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A realidade vivenciada pelas mães atípicas é caracterizada por jornadas extenuantes, que envolvem o acompanhamento constante de seus filhos nas esferas terapêutica, educacional e médica, além da luta cotidiana pela inclusão social e pela garantia de direitos fundamentais. Essa dedicação ininterrupta, muitas vezes, as impede de acessar oportunidades no mercado de trabalho formal, de participar de processos de capacitação profissional e até mesmo de cuidar de sua própria saúde física e mental. A carência de políticas públicas específicas voltadas a esse grupo contribui para a perpetuação de um ciclo de invisibilidade e vulnerabilidade, cujos efeitos recaem não apenas sobre essas mulheres, mas também sobre o desenvolvimento e a qualidade de vida de seus filhos.

A proposta de criação da Política Municipal de Atenção às Mães Atípicas no município de Santo André fundamenta-se na premente necessidade de reconhecer e oferecer amparo às mulheres que dedicam integralmente suas vidas ao cuidado de filhos com deficiência, filhos no espectro autista, com transtornos do desenvolvimento ou com altas habilidades/superdotação. Essas mães enfrentam desafios complexos e multifacetados, que abrangem desde a sobrecarga emocional e física até obstáculos de ordem socioeconômica, frequentemente agravados pela insuficiência de apoio por parte do poder público e pela limitada compreensão da sociedade.

A instituição dessa política municipal representa um importante avanço civilizatório, em consonância com os princípios constitucionais expressos no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (promulgada pelo [Decreto nº 6.949/2009](#)) e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência ([Lei nº 13.146/2015](#)), os quais atribuem ao Estado o dever de promover apoio às famílias e aos cuidadores. Além disso, a iniciativa fortalece a intersetorialidade das políticas públicas, ao integrar ações nas áreas da saúde, assistência social, educação e geração de renda, sempre com um enfoque humanizado e inclusivo.

Ao implementar tal política, o município de Santo André não apenas reconhece o papel fundamental desempenhado por essas mães como agentes de transformação social, mas também promove a equidade, assegurando-lhes acesso a suporte psicológico, capacitação profissional, auxílio financeiro quando necessário e inclusão em redes de apoio. Essa medida contribuirá significativamente para a construção de uma sociedade mais justa,



ao reduzir desigualdades e garantir que nenhuma mãe precise enfrentar sozinha os desafios impostos pelo cuidado atípico.

Dessa forma, a aprovação do presente projeto configura-se como um marco na promoção e na defesa dos direitos humanos no âmbito municipal, refletindo o compromisso ético de Santo André com suas famílias mais vulneráveis e consolidando a cidade como um território que valoriza a dignidade, a inclusão e o acolhimento como fundamentos essenciais do desenvolvimento social. Apoiar esta iniciativa é, sobretudo, um passo decisivo rumo à transformação de vidas e ao fortalecimento da comunidade andreense como um todo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para a aprovação da presente proposição:



Projeto de Lei CM ____/2025. Institui a Política de Atenção às Mães Atípicas no Município de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santo André, a Política Municipal de Atenção às Mães Atípicas, com o objetivo de reconhecer, acolher, proteger e promover os direitos das mães que dedicam seus cuidados a pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento (como o transtorno do espectro autista - TEA, TDAH e síndromes genéticas), altas habilidades/superdotação ou condições crônicas de saúde, assegurando-lhes apoio integral em suas múltiplas demandas.

Art. 2º São diretrizes da política:

- I - Acolhimento humanizado no sistema de saúde e assistência social;
- II - Acesso a informações sobre direitos, benefícios e redes de apoio;
- III - Atendimento multidisciplinar (psicológico, social, jurídico e terapêutico);
- IV - Capacitação de servidores públicos para atendimento especializado;
- V - Incentivo à criação de grupos de apoio e espaços de convivência;
- VI - Prioridade em programas sociais e isenções conforme legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo municipal deverá:

- I - Criar um protocolo de atendimento específico para mães atípicas nas unidades de saúde e CRAS;
- II - Promover campanhas de conscientização sobre os desafios enfrentados por essas mães;
- III - Estabelecer parcerias com ONGs e instituições especializadas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 17 de junho de 2025.

CLÓVIS GIRARDI

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 jun. 2025.
2. BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 26 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 16 jun. 2025.
3. BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 16 jun. 2025.

